



PROCESSO N.º 611/04

PROTOCOLO N.º 8.071.979-5

PARECER N.º 621/04

APROVADO EM 12/11/04

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADA: SOLANGE CAVALLIE

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de Certificado de Conclusão do Ensino de 2.º Grau, tendo aprovação em três, das quatro séries da Habilitação Técnico em Secretariado.

RELATOR: DOMENICO COSTELLA

I - RELATÓRIO

1. Pelo ofício n.º 2151/2004-GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, solicitação de Solange Cavallie, requerendo o certificado de conclusão do 2.º grau, para fins de prosseguimento de estudos, tendo concluído três, das quatro séries da Habilitação Técnico em Secretariado, nos anos de 1994, 1995 e 1996 do Colégio Estadual Regente Feijó, do Município de Ponta Grossa.

2. A CDE/DIE/SEED, informa à folha 14, que os estudos registrados nos Históricos Escolares do Ensino de 2.º e 1.º Graus (fls. 08 e 13), conferem com os dados constantes dos Relatórios Finais arquivados na referida Coordenação.

3. Pelo Histórico Escolar do Ensino de 2.º Grau - Técnico em Secretariado expedido em 17/06/2004, pelo Colégio Estadual Regente Feijó, do Município de Ponta Grossa (fl. 08), constata-se que a aluna cursou nas três séries, 2.634 horas-aula, teóricas e práticas e realizou 192 horas de Estágio Supervisionado, cumprindo o mínimo exigido para o Ensino de 2.º Grau quanto à duração, carga-horária e disciplinas obrigatórias do Núcleo Comum, conforme estabeleciam as Leis n.ºs 5692/71 e 7044/82 vigentes e a Deliberação CEE n.º 09/94. Consta que a aluna não cursou a 4ª série do referido curso.

II – VOTO DO RELATOR

Pelo exposto e considerando que Solange Cavallie, cumpriu o mínimo estabelecido para o Ensino de 2.º Grau, conforme legislação vigente, poderá o Colégio Estadual Regente Feijó, do Município de Ponta Grossa, expedir o Certificado de Conclusão do Ensino de 2.º Grau, para prosseguimento de estudos, em caráter excepcional, exclusivamente para o presente caso, fazendo menção a este Parecer na documentação escolar da interessada.



PROCESSO N.º 611/04

Encaminhe-se, o Processo n.º 611/04 ao Colégio Estadual Regente Feijó, do Município de Ponta Grossa, para providências cabíveis.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 11 de novembro de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 12 de novembro de 2004.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO